



CÂMARA DE FORTALEZA

Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 0319/2025.

Altera a Lei n.º 9.930, de 18 de setembro de 2012, para ampliar a divulgação da conscientização sobre os crimes de bullying e cyberbullying no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartaz em órgãos públicos municipais e congêneres com fins de ampliar a conscientização acerca dos crimes de *bullying* e *cyberbullying*, tipificados no art. 146-A do Código Penal brasileiro.

Parágrafo único. A afixação do cartaz a que se refere o *caput* poderá ser substituída por publicação em redes sociais ou sítio eletrônico, especialmente no mês de abril.

Art. 2º O cartaz ou a publicação digital conterão as seguintes informações: "*Bullying e cyberbullying* são crimes. Em caso de denúncia, disque o n.º 100 ou 181".

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE *junho* **DE 2026**



Presidente